

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
COMARCA DA CAPITAL

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Ministério Público através de correio eletrônico, em que solicita a concessão de medida de urgência por este Juízo, a fim de se dar cumprimento à RECOMENDAÇÃO MPRJ nº 2022, que trata da segurança das crianças e adolescentes nos desfiles carnavalescos do Sambódromo.

Noticiou a PJIJ, em breve síntese, o trágico acidente ocorrido no setor de dispersão com a infante R. A. da S., que conseguiu subir em um dos carros alegóricos da Escola de Samba Em Cima da Hora, logo após o término de seu desfile, e foi gravemente ferida, encontrando-se internada em estado grave e com uma de suas pernas amputadas.

Assim, requereu a *designação, pelas agremiações, de seguranças, para atuarem junto a cada escola, fazendo a escolta dos carros alegóricos, na dispersão, a fim de que novos acidentes não venham a ocorrer.*

Acompanhou o presente a RECOMENDAÇÃO MPRJ nº 02/2022 editada em 21 de março de 2022, nos autos do Processo Administrativo MPRJ nº 2021.00997733.

É o breve relatório. Decide-se.

Registro, inicialmente, estar designado para a atuação em regime de plantão no Juízo da 1ª VIJ, consoante Portaria M/405 da Presidência do TJRJ.

Informo que, diante da impossibilidade de acesso ao sistema eletrônico do TJRJ neste plantão da 1ª VIJ, o presente tramitará de forma física e receberá o devido registro e autuação digital no 1º dia de expediente forense pelo RE da serventia.

Feitos tais esclarecimentos, de antemão, impõe a este Juízo prestar os seus sentimentos e a sua solidariedade aos familiares da adolescente R. A. da S., estimando pela sua pronta recuperação.

Dito isso, não compete a este Juízo apurar a responsabilidade sobre o ocorrido e sim adotar todas as providências pertinentes que estiver ao seu alcance para que trágicos acidentes como o de ontem não mais aconteçam.

Isso porque, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, ao

lazer e à cultura, dentre outros, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência e violência.

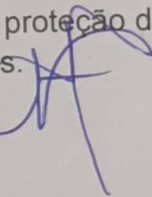
Portanto, a responsabilidade é de todos nós e começa pela educação de nossas crianças, que jamais poderiam permanecer expostas e sozinhas em um local tão perigoso como a área de dispersão dos desfiles das escolas de samba, bem como nas vias públicas do entorno do sambódromo.

Não se pode perder de vista que a passarela do samba, especialmente a praça da apoteose, encontra-se situada em um bairro populoso, de pessoas humildes, sendo o carnaval uma festa popular e a grande alegria de toda a comunidade local, muitos sem condições financeiras de acessar regularmente aos desfiles.

Para tanto, necessário se faz a atuação deste Juízo, a fim de garantir a proteção destes direitos, uma vez que a articulação extrajudicial do Ministério Público, com os órgãos da segurança pública estadual e municipal, com os demais agentes de proteção, serviço social e, principalmente com os organizadores desse grandioso evento e as Escolas de Samba, infelizmente não foi suficiente para evitar o gravíssimo acidente.

Por tais razões, acolhe-se o pedido do Ministério Público e DETERMINA-SE:

- a) que todas as Escolas de Samba do Grupo de Acesso, Especial e Mirins façam a escolta de seus carros alegóricos até os seus barracões, evitando-se o acesso de crianças e adolescentes nos veículos;
- b) que a Polícia Militar do Estado do RJ, coloque viaturas da PM nas seguintes ruas: i. Rua Frei Caneca com Travessa Sr. de Matosinhos; ii. Rua Aníbal Benévolo; Rua Laura de Araújo; Rua Visconde de Pirassununga e Rua Correia Vasques;
- c) que a Guarda Municipal do RJ, disponibilize ao menos 02 (dois) guardas municipais para circulação à pé, em cada um dos setores indicados na alínea "b";
- d) que o Conselho Tutelar do Centro e os Agentes da Secretaria Municipal de Assistência Social de plantão no Carnaval (técnicos, educadores e orientadores), aborde os familiares das crianças e adolescentes que se encontrem no entorno do sambódromo, orientando-os sobre os seus deveres e responsabilidades com relação aos riscos para seus filhos no local de dispersão, bem como apliquem àqueles infantes que se encontrem sem um RL no local a medida de proteção devida, eis que ali não poderiam permanecer desacompanhados.



Para cumprimento das determinações, intimem-se pessoalmente, ou por meio eletrônico:

1. Representante do Governo do Estado do RJ;
2. Representante da Prefeitura da Cidade do RJ;
3. Representante do Comandante da Polícia Militar do Estado do RJ;
4. Representante do Comandante da Guarda Municipal do RJ;
5. Representante da RIOTUR;
6. Representante da Liga Independente das Escolas de Samba – LIESA, para que comunique aos seus afiliados;
7. Representante da Liga do Rio de Janeiro – LIGA RJ, para que comunique aos seus afiliados;
8. Representante da Associação das Escolas de Samba Mirins do Município do Rio de Janeiro – AESM-RIO, para que comunique aos seus afiliados;
9. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
10. Conselheiros Tutelares de Plantão em cada um dos dias do Carnaval;

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2022.

SANDRO PITTHAN ESPINDOLA

Juiz de Direito

[Handwritten signature]
MPRJ
1975

[Handwritten signature]
RSP - 99995-9749

[Handwritten signature]
Adriana
n/274488-6
986391243

[Handwritten signature]
Christiane
C. 4
997348340

[Handwritten signature]
RICARDO
GMRIO
98505-1184
964285682

[Handwritten signature]
786977
OAB/RJ
Diana Juliana
LIESA

[Handwritten signature]
Travassos
OAB/RJ
Gabinete do Juiz

[Handwritten signature]
OAB/RJ 204458

[Handwritten signature]
ANTONIO JUANFR
RIOTUR
OEL PM ALESSANDRO - CMTS-BA
96497-9250